AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1542574 - DF (2015/0166758-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : B C B
ADVOGADOS : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO - DF005137
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO - DF000750A
NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO - DF012166
AGRAVADO : M DE S F
AGRAVADO : M DE S F
AGRAVADO : M DE S F L V
AGRAVADO : L M D F
AGRAVADO : V B F
AGRAVADO : F DE U F
ADVOGADOS : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO - DF005137
AMAURI SERRALVO - DF000760
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO - DF000750A
NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO - DF012166
AGRAVADO : FÁBIO DE URANI FELICIANO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE PÓS MORTE E PARTILHA DE BENS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. BENS INCLUÍDOS OU EXCLUÍDOS DA PARTILHA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de declaração de união estável pós morte c/c dissolução de sociedade pós morte e partilha de bens
2. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora